



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 30 de Abril de 2021 – Ano IX, Edição nº 689

## Legislação

### Resolução

#### RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 012, DE 30 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, E À NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA CONTER O CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando legalmente da atribuição conferida pelo artigo 31, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e,

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas relacionadas à pandemia de Covid-19 na cidade de Cariacica; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Resolução CMC/PR Nº. 008, de 02 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 03 a 07 de maio de 2021, devendo o atendimento ser realizado através dos telefones ou e-mails disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica, salvo quando não for possível a adoção das hipóteses anteriores, sempre mediante prévio agendamento.

Art. 2º. Fica suspensa parcialmente a atividade presencial na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 03 a 07 de maio de 2021, instituindo o regime de teletrabalho e autorizado o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e remota.”

**Art. 2º.** Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da referida pandemia, em conformidade com as recomendações das autoridades de saúde do âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º.** Determinar que as regras de biosseguranças sejam rigorosamente observadas e cumpridas.

**Art. 4º.** Permanecem em vigor as regras das Resoluções anteriormente expedidas, que não conflitem com a presente resolução.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

